



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025

A empresa Miamimed Produtos Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ 38.259.748/0001-86, com INSC. EST.: 38.259.748/0001-86, situada na Rua Antônio Gravata, nº 136, letra B, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG vem, respeitosamente, à presença desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG, por seu representante legal, inconformada, data vênia, com exclusividade regional, do Edital de Licitação, apresentar, a tempo e modo hábeis, Impugnação, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Venho, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, a tempo e modo hábeis, em razão da cláusula de exclusividade regional prevista no instrumento convocatório, considerando o ordenamento jurídico vigente e os princípios que regem a Administração Pública, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

I – Do cabimento e da tempestividade da impugnação

A presente impugnação é tempestiva e cabível, uma vez que observa o prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Caso esta Comissão entenda pela intempestividade, estar-se-á, com o devido respeito, cerceando o direito de ampla participação no certame, em afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, bem como ao interesse público.

II – Das razões da impugnação

– DA ILEGALIDADE DA EXCLUSIVIDADE REGIONAL

O edital, em seu item “exclusividade para ME e EPP ou equiparadas”, restringe a participação às empresas localizadas em determinada região ou municípios, com base em suposto incentivo ao desenvolvimento local e maior agilidade na entrega dos bens.

Ocorre que tal restrição, sem justificativa técnica detalhada ou estudo que comprove a sua necessidade, caracteriza direcionamento indevido, violando os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, previstos nos artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, além do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.647/2013 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que:

“A restrição geográfica à participação de empresas em processos licitatórios fere os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.”

A alegação de que a limitação regional se dá para evitar atrasos é vaga e genérica, e não pode ser aceita sem estudos técnicos formais e específicos. No caso em tela, trata-se de produtos odontológicos padronizados, com ampla disponibilidade e distribuição nacional, cuja entrega e assistência técnica são rotineiramente realizadas por empresas de diversas regiões do país.

A exigência, da forma como está redigida, restringe indevidamente a competitividade, impede a participação de fornecedores igualmente aptos, e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, causando, portanto, potencial dano ao erário público.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 38.259.748/0001-86

RUA ANTONIO GRAVATA, N º136, LETRA B, BAIRRO CINQUENTENARIO, CEP 30.570-040, BELO HORIZONTE/MG, TELEFONE: (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com



III – Da sugestão de adequação legal

Caso o órgão mantenha o interesse em fomentar a economia regional, sugere-se que seja aplicada a margem de preferência regional de até 10% para microempresas e empresas de pequeno porte locais, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, mecanismo este que:

- Estimula o desenvolvimento local;
- Resguarda a legalidade do processo licitatório;
- Garante a ampla concorrência, permitindo a participação de fornecedores de fora da região.

IV – Dos pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação e a consequente alteração do edital, com a exclusão da cláusula de exclusividade regional;
2. A substituição da exigência por critério de preferência regional com margem de até 10%, conforme autorizado pela legislação vigente;
3. A prorrogação da data de abertura do certame, caso necessária, para garantir a ampla participação dos interessados.

É o que se requer, por medida de justiça.

BELO HORIZONTE, 15 de setembro de 2025

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 38.259.748/0001-86

C/CÓPIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Álvares Cabral, 1740 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30170-001

C/CÓPIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabágliã, 1315 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, 30380-435

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 38.259.748/0001-86

RUA ANTONIO GRAVATA, N º136, LETRA B, BAIRRO CINQUENTENARIO, CEP 30.570-040, BELO HORIZONTE/MG, TELEFONE: (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com